

ESTATUTO DA ACADEMIA NACIONAL DE FARMÁCIA

Art. 1º - A Academia Nacional de Farmácia é uma Sociedade Civil Científica, de âmbito nacional e duração por prazo indeterminado, fundada aos 13 de agosto de 1937, tendo como sede e foro a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter, nos Estados, Capítulos, por este Estatuto, sendo seus principais objetivos:

- a) estudar, debater e divulgar tudo o que se relacione com a Farmácia e as ciências afins;
- b) promover iniciativas e medidas que visem ao aprimoramento cultural e tecnológico da farmácia e das atividades profissionais a ela relacionadas;
- c) colaborar, como órgão consultivo ou informativo, com os Governos da União, dos Estados e dos Municípios e seus organismos estatais, paraestatais ou autárquicos, no estudo e solução dos problema relacionados com a farmácia e ciências afins;
- d) representar, no Brasil, as suas congêneres estrangeiras e demais instituições que se dediquem, no Exterior, às suas finalidades, cooperando no intercâmbio da ciência farmacêutica mundial;
- e) manter bibliotecas, promover sessões e conferências, organizar, patrocinar ou realizar congressos e exposições;
- f) Preparar e ou executar projetos isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas;
- g) Celebrar convênio com instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando pesquisa, desenvolvimento, aprimoramento e divulgação da qualidade e eficiência de métodos e produtos, a fim de angariar recursos para maior assistência às suas finalidades.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá criar órgãos de natureza científica, técnica e administrativa em caráter provisório devendo as atribuições e objetivos serem definidos no próprio ato criador.

Art. 2º - A Academia editará, periodicamente, o seu Boletim, premiará os trabalhos de valor de autores estranhos aos seus quadros, organizará, além do seu Museu Científico, um museu educacional de farmácia.

§ 1º - A Academia franqueará a consulta dos interessados à Biblioteca e, à visita pública, o museu científico e o museu educacional de Farmácia.

§ 2º - A Academia estabelecerá distinções com que homenageará todos aqueles que concorrerem, de forma excepcional, para o seu engrandecimento.

Art. 3º - A Academia compor-se-á de: membros titulares; membros eméritos, membros honorários, nacionais e estrangeiros; membros correspondentes; nacionais e estrangeiros;

§ 1º - Poderão passar a eméritos os membros titulares que completarem 25 anos de Academia, sendo-lhes mantidos todos os direitos e prerrogativas dos membros titulares.

§ 2º - Só os membros titulares e os eméritos poderão votar e serem votados.

§ 3º - Os acadêmicos não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Academia, pelos seus representantes.

Art. 4º - A Academia será administrada por uma Diretoria, constituída na forma do seu Regimento Interno, eleita por um período de 2 (dois) anos e auxiliada pelos seus ex-presidentes.

§ 1º A Academia será representada, em juízo ou nas relações com terceiros, pelo Presidente ou pessoa que for por ele designada.

Art. 5º - A admissão de membros titulares será feita por eleição em escrutínio secreto, após julgamento feito por uma comissão de três membros, especialmente nomeados pelo Presidente.

§ 1º - O candidato deverá preencher as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) ser formado em Farmácia, Medicina ou Odontologia por tempo não inferior a 15 anos;
- c) apresentar memória ou trabalho inédito, de lavra própria;
- d) possuir atividade científico-profissional comprovada com a apresentação de seus títulos e trabalhos.

§ 2º - Os títulos de membros correspondente e honorário só poderão ser concedidos a farmacêuticos, médicos ou odontólogos com mais de 15 anos de diplomados e possuidores de títulos e trabalhos de reconhecido valor científico ou que tenha prestado relevantes serviços à Farmácia.

Art. 6º - A eliminação de qualquer membro da Academia só se fará quando:

- a) condenados por sentença passada em julgado, em tribunal brasileiro ou estrangeiro, em razão de crime infamante;
- b) tenha procedimento público e notório contrário ao renome, à existência ou aos interesses da Academia, de forma a se tornarem carecedores de dignidade acadêmica.
- c) serão também eliminados os membros que sem justa causa deixam de contribuir por mais de dois (2) anos consecutivos, com os valores fixados para anuidade.

§ 1º - A exclusão se fará:

- a) no caso da letra "a" deste artigo, ex-offício, pela Diretoria, ao tomar conhecimento da sentença irrecurável;
- b) no caso da letra "b", em assembléia geral, especialmente convocada, mediante escrutínio secreto, por dois terços, no mínimo, dos titulares presentes, assegurada prévia e plena defesa do interessado.

Art. 7º - A Academia se reunirá, para sessão ordinária, quinzenalmente e extraordinária, solene, ou regimentalmente, todas as vezes que for necessário.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas com qualquer número de acadêmicos.

§ 2º - As decisões da Academia serão, sempre tomadas por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - Para eleição da Diretoria, que se realizará na primeira sessão de julho, com posse dia 13 de agosto, ou de novos acadêmicos, é necessária a presença de, no mínimo, 15 (quinze) membros titulares ou eméritos e, para a concessão de prêmios, a de 15 (quinze) membros, pelo menos, devendo todas as decisões a serem tomadas pela maioria absoluta dos votantes.

§ 4º - De 1/2 a 30/3 a Academia estará em recesso podendo se reunir, extraordinariamente, nos casos em que a Diretoria julgar necessário.

Art. 8º - A Academia, aprovado este Estatuto, organizará o seu Regimento Interno, do qual constará a Regulamentação dos poderes e funções de sua Diretoria, a admissão de membros, a organização dos setores e tudo o mais que for julgado útil à promoção da Farmácia e ao desenvolvimento das atividades aqui estatuídas.

§ Único - Na sessão em que se aprovar o Regimento Interno, deverão estar presentes, pelo menos, 15 membros titulares ou eméritos.

Art. 9º - No caso de dissolução, que só poderá ser decidida em assembléia geral, pelo voto de 3/4 (três quartos) da totalidade de seus membros titulares e eméritos, todos os bens e valores da Academia serão entregues a Associação Brasileira de Farmacêuticos.

Art. 10 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado e publicado e só poderá ser reformado a pedido de 20 (vinte) membros e com a aprovação de 20 (vinte) membros titulares ou eméritos, no mínimo.

Art. 11 - Até que seja aprovado o novo Regimento Interno, estará em vigor o atual Estatuto, no que, não colidir com as disposições deste Estatuto.

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Organização da Academia

Art. 1º - A Academia será composta por membros titulares, membros eméritos, membros honorários (nacionais e estrangeiros) e membros correspondentes (nacionais e estrangeiros).

§ Único - Os membros titulares ocupam, simbolicamente, cadeiras patrocinadas por nomes de farmacêuticos e cientistas, brasileiros notáveis, já falecidos e são distribuídas pelas Seções seguintes:

a) Seção de Farmácia: (Farmácia Pública, Farmácia Hospitalar, Farmácia Magistral, Deontologia e História da Farmácia) com 30 titulares;

b) Farmácia Industrial (Indústria Farmacêutica, de alimentos e de cosméticos, saneantes e correlatos) com 15 titulares;

c) Seção de Ciências Físicas e Químicas (física, química, toxicologia e bioquímica) com 20 titulares;

d) Seção de Ciências Naturais (Botânica, Farmacognosia, Zoologia, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia) com 10 membros titulares;

e) Seção de Farmacologia e Higiene com 10 titulares;

f) Seção de Medicina com 10 titulares;

g) Seção de Odontologia com 5 titulares.

Art. 2º - A Diretoria da Academia será constituída de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Orador, Diretor da Biblioteca e do Arquivo e Diretor dos Museus.

§ Único - A mesa será constituída pelo Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário e, na ausência destes, os seus substitutos.

Art. 3º - Cada Seção terá um Presidente e um Secretário, aquele eleito, como os membros da Diretoria, e este escolhido pelo Presidente da Seção.

Art. 4º - Será Presidente Honorário da Academia o Presidente da República.

Art. 5º - Serão Vice-Presidentes Honorários da Academia o Ministro da Saúde e o Ministro da Educação.

CAPITULO II

Direitos e Deveres do Acadêmico

Art. 6º - São direitos do Acadêmico:

I - freqüentar as sessões, fazer comunicações e tomar parte nas discussões e deliberações;

II - votar e ser votado, em conformidade com as disposições do Estatuto e deste Regimento.

Art. 7º - São deveres do Acadêmico:

I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto e este Regimento;

II – prestigiar a Diretoria e zelar pelo progresso, decoro e renome da Academia;

III – desempenhar os cargos, funções ou encargos para os quais for eleito ou designado, ressalvados justos impedimentos;

IV – pagar a anuidade estabelecida pela Diretoria.

CAPITULO III

Competência do Presidente

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- a) representar, socialmente, a Academia, podendo delegar poderes a outro Acadêmico, salvo para a assinatura do expediente externo;
- b) administrar o patrimônio, autorizar as despesas, assinando com o tesoureiro as obrigações, as ordens de pagamentos e os cheques;
- c) superintender e fiscalizar a administração da Academia, visando os livros e documentos, orientando os demais diretores e os Acadêmicos comissionados para qualquer fim;
- d) suprir e interpretar as disposições omissas ou dúbias do Estatuto;
- e) convocar as sessões extraordinárias e as assembléias gerais, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 10 acadêmicos;
- f) tomar deliberações de caráter urgente cientificando a Diretoria, em sua primeira reunião;
- g) elaborar e apresentar relatórios anuais, submetendo-os à aprovação dos membros titulares;
- h) proferir o discurso de abertura nas sessões solenes, dar posse aos novos Acadêmicos e Diretores e assinar diplomas e títulos, juntamente com o Secretário-Geral;
- i) designar os oradores paraninfais, nas posses dos novos Acadêmicos e os substitutos dos ocupantes de cargos ou comissões, salvo nos casos em que a substituição esteja regulada neste Estatuto;
- j) presidir as sessões, reuniões e assembléias, organizando a ordem do dia;
- k) autorizar a emissão de laudos periciais e de arbitramento, através de comissão que, especialmente, nomeie, ficando os honorários de seus membros e as custas em favor da Academia, a cargo do interessado;
- l) executar, auxiliado pelos demais Diretores, as resoluções plenárias ou da diretoria;
- m) orientar os trabalhos da comissão de redação das revistas, jornais, anais, ou Boletins;
- n) nomear e demitir funcionários;
- o) cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 9º - Sem passar a presidência a quem de direito, poderá o Presidente fazer comunicações sobre assuntos de ordem administrativa ou comentários de natureza científica, mas não poderá apresentar propostas indicações, requerimentos ou comunicações suscetíveis de discussão ou votação.

Art. 10 - Nas votações terá o Presidente o voto de qualidade, além do de Acadêmico, exceto quando se tratar de eleições para cargos de Diretoria e de Presidente de Seção.

Art. 11 - Quando não puder manter a ordem, ou quando circunstâncias extraordinárias o exigirem, poderá a Presidente suspender ou encerrar a sessão sem consultar os Acadêmicos presentes.

Art. 12 - O Presidente não permitirá que as discussões assumam caráter pessoal, nem que os oradores façam uso da palavra para propaganda indevida.

§ único - Para o cumprimento deste artigo, o Presidente poderá interromper ou suspender qualquer leitura ou oração.

Competência dos Vice-presidentes

Art. 13 - Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, respeitada a ordem de sua enumeração no Art. 2º.

Competência dos Secretários

Art. 14 - Ao Secretário-Geral compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, quando faltarem ou estiverem impedidos os Vice-Presidentes;
- II - auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa;
- III - manter e desenvolver as relações da Academia com as Associações congêneres nacionais e estrangeiras e com os cultores da ciência, no país e fora dele;
- IV - expedir os diplomas que subscreverá com o Presidente e o Tesoureiro;
- V - comunicar, em nome do Presidente, aos interessados, os votos e manifestações da Academia;
- VI - organizar e redigir o Boletim, juntamente com os 1º e 2º Secretários;
- VII - organizar e manter sempre atualizado o quadro dos membros da Academia;

VIII - ter sob sua guarda e responsabilidade o "Livro de Inscrições" dos candidatos à admissão na Academia;

IX - receber as inscrições de candidatos a prêmios e aceitá-las, se atenderem às exigências regimentais;

X - apresentar e ler, na sessão aniversária, o relatório das principais ocorrências e dos trabalhos do ano acadêmico;

XI - redigir as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 15 - Ao Primeiro Secretário compete:

I - substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário-Geral, quando necessário;

III - convocar as sessões marcadas pelo Presidente;

IV - ter a seu cargo a correspondência do expediente;

V - apresentar e ler o expediente nas sessões;

VI - organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Secretário-Geral e o Segundo Secretário;

VII - encerrar, no fim de cada sessão, no livro de presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos presentes.

Art. 16 - Ao Segundo Secretário compete:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o 1º Secretário quando necessário;

III - redigir e ler as atas das sessões.

IV - organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Secretário-Geral e o 1º Secretário.

Competência do Tesoureiro

Art. 17 - Ao Tesoureiro compete

I - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, em moedas e em títulos, pertencentes à Academia ou a ela confiados para os prêmios que lhe cabe conferir;

II - receber nas repartições públicas, nos estabelecimentos bancários ou onde se fizer mister, todas as importâncias tais como: juros de apólices, subvenções, auxílios e donativos destinados à Academia;

III - movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques com o Presidente;

IV - prestar, ao Presidente, no devido tempo, contas das atividades a seu cargo;

V - pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

VI - apresentar, anualmente, as contas e demonstrações da receita e das despesas, para que sejam submetidas a exame e aprovação da Diretoria;

VII - assinar os diplomas, com o Presidente e o Secretário-Geral.

Competência do Orador

Art. 18 - Ao orador, compete:

I - interpretar o pensamento da Academia nas sessões e atos solenes, mediante prévia designação do Presidente;

II - proferir as orações de necrológio dos Acadêmicos falecidos durante o ano, nas sessões solenes de aniversário ou quando, para o mesmo fim, designado pelo Presidente.

§ Único - em suas faltas e impedimentos, o orador é substituído pelo Acadêmico que for designado pelo Presidente.

Competência do Diretor da Biblioteca e do Arquivo

Art. 19 - Ao Diretor da Biblioteca e do Arquivo, compete:

I - proceder à organização, guarda e conservação da Biblioteca e do Arquivo;

II - promover e manter a permuta de Boletim com as publicações nacionais ou estrangeiras que interessarem à Academia;

III - solicitar de empresas editoras e de autores nacionais e estrangeiros, a remessa de obras de medicina ou de ciências afins, em troca das publicações da Academia;

IV - manter em dia, com a colaboração do Secretário-Geral, o fichário dos membros da Academia, anotando as alterações referentes à sua vida profissional, científica e social;

V - solicitar os membros da Academia os dados necessários ao preparo de sua biografia e bibliografia;

VI - anotar, devidamente, os documentos que possam interessar à vida social da Academia, completar seu histórico e arquivar os que não mais interessarem à atividade normal da Secretaria;

VII - solicitar o concurso não só dos membros da Academia, como também, das pessoas a ela estranhas e de outras instituições, sempre que se fizer necessário, no interesse do desenvolvimento e aperfeiçoamento da Biblioteca e do Arquivo;

VIII - ter em dia o catálogo da Biblioteca;

IX - organizar o fichário dos médicos e farmacêuticos brasileiros, com os respectivos endereços.

Art. 20 - Ao Diretor dos Museus, compete:

I - proceder à organização científica e conservação dos Museus;

II - solicitar o concurso, não só dos membros da Academia, como das pessoas a ela estranhas e de outras instituições a fim de enriquecer os Museus e promover a aquisição do que for útil a estes;

III - organizar o histórico de cada peça ou objeto dos Museus e ter em dia catálogos dos mesmos;

IV - solicitar, por intermédio do Presidente da Academia, a colaboração das autoridades e dos serviços públicos federais, estaduais e municipais, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Museus;

V - redigir e enviar à imprensa e aos farmacêuticos em geral, circulares que os esclareçam quanto às finalidades dos Museus, a fim de tomar conhecidos os propósitos da Academia;

VI - promover conferências e palestras científicas, a fim de desenvolver o interesse de todos para com os Museus;

VII - organizar, de acordo com a direção dos estabelecimentos de ensino, visitas coletivas aos Museus;

VIII - sugerir a aquisição de películas cinematográficas, destinadas aos Museus.

Competência dos Presidentes e Secretários de Seção

Art. 21 - Ao Presidente de Seção, compete:

I - presidir as reuniões da respectiva Seção;

II - emitir parecer, juntamente com os demais Presidentes de Seção e a Diretoria, sobre o mérito dos candidatos Presidentes de Seção, membros honorários e membros correspondentes;

III - designar o Secretário da Seção.

Art. 22 - Ao Secretário de Seção, compete:

I - convocar, em nome do Presidente da Seção, as reuniões da mesma;

II - redigir as atas das reuniões da Seção;

Art. 23 - Na falta ou impedimento do Presidente da Seção, caberá ao Acadêmico mais antigo a Presidência.

CAPÍTULO IV

Admissão dos Membros da Academia

Art. 24 - A admissão de membro titular será realizada por eleição, após o julgamento feito por uma comissão de três membros, titulares ou eméritos.

Art. 25 - O candidato a membro titular deverá preencher, as seguintes condições:

a) ser brasileiro;

b) ser formado em farmácia, medicina ou odontologia, por tempo não inferior a 15 (quinze) anos;

c) apresentar memória ou dissertação inédita e de lavra própria;

d) possuir atividade científico-profissional, comprovada, mediante apresentação dos seus títulos e trabalhos.

Art. 26 - A inscrição do candidato será feita no 'Livro de Inscrições'.

§ 1º - Nesse livro serão registradas, em colunas distintas:

a) data da inscrição;

- b) nome do candidato;
- c) nacionalidade;
- d) data da sua formatura e nome da Faculdade em que foi diplomado;
- e) residência.

§ 2º - O candidato à admissão, no quadro de membros titulares, só poderá se inscrever na Seção a que corresponda a sua atividade profissional didática ou científica.

Art. 27 - Na sessão ordinária imediata à verificação de vaga de membro titular, o Presidente da Academia declarará abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições para o seu preenchimento.

§ 1º - Se, antes de preenchida uma vaga, outra ocorrer na mesma seção, o Presidente declarará abertas as inscrições para ela, somente após o preenchimento da anterior, salvo o caso de abertura de vaga por passagem de membro titular a emérito.

§ 2º - Findo o prazo de 90 (noventa) dias, se não houver nenhuma inscrição, o Presidente prorrogará por 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Na sessão ordinária imediata à terminação do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatos inscritos, a Academia elegerá a comissão que deverá julgar as memórias ou dissertação, os títulos e os trabalhos apresentados.

§ 1º - O Acadêmico que não puder ou não quiser fazer parte da comissão fará sua recusa até à sessão seguinte, na qual se procederá à eleição de outro membro.

§ 2º - A comissão escolherá um de seus membros para relator.

§ 3º - Incumbe à comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elaborar parecer e, havendo mais de um candidato, fazer sua classificação, que poderá ser alterada pela Seção.

§ 4º - Se a comissão não apresentar o parecer dentro do prazo estipulado pelo § anterior, o Presidente, na sessão ordinária imediata, fará proceder à eleição de nova comissão julgadora.

§ 5º - Caso a nova comissão não desempenhe seu mandato no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto poderá ir a plenário, independentemente de parecer, mediante requerimento justificado de um membro titular ou emérito, devendo ser julgado na sessão seguinte, após relatório feito pelo Presidente da Seção em que a vaga se deu.

Art. 29 - A classificação definitiva dos candidatos, que poderá ser **ex-aequo**, será feita pela Seção, em reunião a que compareça, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Art. 30 - Após o estudo do parecer, trabalhos e documentos, a Seção procederá ao julgamento, que constará de duas partes - habilitação e classificação definitiva sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos dos presentes, em 1º escrutínio.

§ 1º - Se houver um só candidato habilitado, o seu nome será enviado ao plenário.

§ 2º - Se houver dois candidatos habilitados, será feito, em 2º escrutínio, a classificação para os 1º e 2º lugares.

§ 3º - Se houver mais de dois candidatos, a classificação será feita, em escrutínios separados, para os 1º, 2º e 3º lugares.

§ 4º - Na classificação, será vencedor o candidato que, em cada escrutínio, houver obtido maior número de votos.

Art. 31 - Terminada a apuração, a Seção organizará a lista dos candidatos habilitados, com a indicação dos lugares que ocuparem na classificação (até o 3º) e com a relação do número de votos que cada candidato houver obtido para cada lugar.

§ Único - O Secretário da Seção lavrará, imediatamente a ata da reunião que será assinada pelos membros presentes.

Art. 32 - Recebida a ata da reunião da Seção, acompanhada do parecer e da classificação, se houver, e dos demais documentos, que serão lidos pelo 1º Secretário, o Presidente anunciará, em sessão ordinária, que os papéis ficarão na Secretaria, até à sessão seguinte, à disposição dos Acadêmicos que os quiserem examinar.

Art. 33 – Na sessão seguinte à que se refere o Art. anterior, depois de lidos e discutidos a ata da reunião da Seção e os documentos, será precedida à eleição.

§ 1º - Essa sessão que será secreta e anunciada com a indicação de seu objetivo, só se realizará com a presença de, pelo menos, 10 (dez) membros titulares ou eméritos.

§ 2º - Para que o candidato seja eleito, será exigido que obtenha maioria absoluta de votos dos membros titulares ou eméritos, presentes à sessão.

§ 3º - Havendo mais de um candidato e não logrando, nenhum deles, maioria absoluta de votos, será procedido um segundo escrutínio entre os 2 (dois) votados ou entre os candidatos colocados em igualdade de condições no primeiro lugar ou, ainda, entre o mais votado e os colocados **ex-aequo** no segundo lugar.

§ 4.0 - No caso de empate entre os dois ou mais candidatos, será procedido um outro escrutínio entre eles e, se ainda houver empate, se recorrerá a sorteio.

§ 5.0 - No caso de empate entre dois candidatos, e sendo um deles membro correspondente, caberá a este a preferência.

§ 6.0 - Se o empate se verificar entre 2 (dois) membros correspondentes, será procedido sorteio.

§ 7.0 - O Acadêmico ao votar, escreverá na cédula o nome do candidato que merecer seu sufrágio ou, quando houver apenas um candidato, somente **sim** ou **não**.

§ 8.0 - Não havendo candidato eleito, o parecer e demais documentos serão arquivados e o Presidente abrirá, novamente, as inscrições para a mesma vaga.

Art. 34 - Na eleição para membro titular deverá se atender, sempre, à integridade moral dos candidatos.

Art. 35 - Recebida a comunicação da sua eleição, terá, o candidato eleito, o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar posse, a qual se efetuará após haver contribuído, para a Academia, com a jóia e o valor das insígnias acadêmicas, anualmente arbitradas pela Diretoria da Academia.

§ 1º - Preenchida essa exigência, o Presidente combinará, com o candidato eleito, a data da sua posse.

§ 2º - Se o candidato não tomar posse dentro do prazo regimental, perderá o direito ao lugar para o qual foi eleito, salvo pedido justificado de prorrogação a qual lhe poderá ser concedida pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 3º - A posse será realizada em sessão solene, na qual serão feitas a entrega do diploma e a imposição das insígnias acadêmicas pelo Presidente, após haver o recipiendário prestado o compromisso acadêmico, nos seguintes termos: "Prometo respeitar e fazer respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Academia Nacional de Farmácia e pugnar pelo seu engrandecimento; prometo freqüentar com assiduidade, as sessões e concorrer para o seu prestígio, colaborando nas suas atividades; prometo cultivar o sentimento da fraternidade e lealdade para com os meus pares".

Membros Honorários

Art. 36 - A Academia poderá conferir o título de membro honorário a farmacêuticos, médicos ou odontólogos nacionais ou estrangeiros, possuidores de títulos e autores de trabalhos de reconhecido valor científico.

Art. 37 - São condições para ser membro honorário:

I - ser formado em Farmácia, Medicina ou Odontologia por tempo não inferior a 15 anos;

II - ser proposto por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares ou eméritos, devendo a proposta ser acompanhada de memorial com a indicação dos títulos, dos trabalhos científicos publicados pelo proposto e demais elementos, para que os Presidentes de Seção e a Diretoria possam formar juízo seguro sobre o mérito do mesmo;

III - obter maioria absoluta de votos em sessão a que estejam presentes, pelo menos, 15 (quinze) membros titulares ou eméritos.

§ 1º - A proposta a que se refere o item I, quando se tratar de membro honorário nacional, deverá ser feita até 31 de agosto.

§ 2º - Não poderão ser admitidos, anualmente, mais de 3 (três) membros honorários nacionais.

Art. 38 - Os membros honorários estarão isentos de qualquer contribuição pecuniária e receberão diploma.

Art. 39 - A admissão de membro correspondente será feita, sempre, por eleição, em escrutínio secreto, após leitura de parecer elaborado pelos Presidentes das Seções e pela Diretoria.

Art. 40 - O candidato ao título de membro correspondente deverá:

I - ser formado em Farmácia, Medicina ou Odontologia por tempo não inferior a 15 (quinze) anos;

II - ser possuidor de títulos e autor de trabalhos de reconhecido valor científico;

III - possuir integridade moral;

IV - obter maioria absoluta de votos em sessão a que estejam presentes, pelo menos, 15 (quinze) membros titulares ou eméritos.

Art. 41 - Se estrangeiro, deverá ser proposto por número de membros titulares ou eméritos não inferior a 15 (quinze) e a proposta terá que ser acompanhada de memorial com a indicação dos títulos, dos trabalhos científicos por ele publicados, de referência sobre os membros feitas por autoridades científicas de valor e demais elementos indispensáveis para que os Presidentes de Seção e a Diretoria possam formar juízo seguro sobre o mérito do proposto.

Art. 42 - Se nacional, deverá o candidato:

I - ser brasileiro;

II - solicitar sua inscrição mediante requerimento;

III - fazer acompanhar o requerimento de um memorial que contenha:

a) a relação de todos os seus títulos e atividades;

b) a relação dos trabalhos científicos por ele publicados e de tudo o mais que possa demonstrar os seus méritos profissionais.

Art. 43 - Haverá um livro especial para a inscrição dos candidatos a membros correspondentes nacionais.

§ Único - Nesse livro, ficará sob a guarda e responsabilidade do Secretário-Geral, serão registrados, em colunas distintas, os dados de que trata o § 1º, do Art. 26.- deste Regimento.

Art. 44 - Não poderão ser admitidos, anualmente, mais de 5 (Cinco) membros correspondentes nacionais.

§ Único - O pedido de inscrição deverá ser feito até 31 de agosto.

CAPITULO V

Sessões das Assembléias e das Votações

Art. 45 - A Academia se reúne em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e em assembléias gerais, estatutárias ou especiais e sua diretoria o faz em reuniões de Diretoria, em qualquer dos casos, em dia e hora previamente anunciadas.

§ 1º - Serão solenes as sessões destinadas à comemoração anual da data da sua fundação e as determinadas pelo Presidente para a celebração ou comemoração de eventos especiais.

§ 2º - São extraordinárias as sessões ou assembléias não previstas no Estatuto, convocadas para deliberar sobre assuntos relevantes que justifiquem a convocação.

§ 3º - Assembléias gerais estatutárias são as previstas no Estatuto, podendo ser convocadas, especialmente, para determinadas deliberações; e, quando o quorum, quer na primeira, quer em segunda e última convocação, deliberar, com o número estabelecido no Estatuto, ou com qualquer número nos casos omissos, o que se aplicará, também, às deliberações das assembléias extraordinárias.

§ 4º - São extraordinárias as sessões mensais, para conhecimento do expediente e deliberação sobre assuntos estatutários e a apresentação de trabalhos, pelos Acadêmicos, sessões estas que, quando julgadas convenientes pelo Presidente, e estando presentes no mínimo 10 titulares podem transformar-se em secretas, caso em que não será admitida a assistência de outras pessoas e a ata será lavrada no livro especial.

Art. 46 - Nas sessões de aniversário são distribuídos, anualmente, os prêmios concedidos pela Academia e, bianualmente, empossadas as diretorias eleitas.

Art. 47 - As assembléias gerais, quer estatutárias, quer convocadas pelo Presidente ou requeridas pelo mínimo de 15 (quinze) titulares, podem ser secretas a critério do Presidente, caso em que a ata será lavrada no livro especial.

§ Único - É exigido o número mínimo de 20 titulares, presentes em 1ª convocação, para as eleições dos poderes da Academia e para a admissão de novos Acadêmicos, dispensando esse quorum, quando for feita segunda convocação para o mesmo fim da primeira, no mesmo dia, e, pelo menos, uma hora depois.

Art. 48 - As votações são feitas simbolicamente ou por escrutínio secreto, só aplicável este aos seguintes casos:

- a) eleições para os poderes da Academia;
- b) admissão ou exclusão de Acadêmicos;
- c) concessão de prêmios;
- d) quando deliberado pela maioria dos titulares presentes.

Art. 49 – A eleição para Diretoria da ANF se efetuará em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, pelo voto direto e secreto ou por correspondência.

Parágrafo 1º – Os membros titulares e eméritos com direito a voto residentes fora do município do Rio de Janeiro e quites com a tesouraria poderão votar por correspondência.

Parágrafo 2º - Para o cumprimento do parágrafo 1º a Diretoria da Academia estabelecerá os seguintes procedimentos:

1 – Nomeará os membros da Comissão Eleitoral;

2 – Confeccionará as cédulas de votação com os nomes e cargos dos integrantes de cada chapa;

3 – Enviará para os residentes fora do município sede uma carta encaminhando as cédulas, o envelope sobrecarta (este deverá conter o endereço completo da Entidade e os dizeres “NÃO ABRIR, SÓ PODERÁ SER ABERTO NO DIA DA ELEIÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL”, o nome do eleitor como remetente para constar da ata e instruções para votação.

4 – Ao retornar, este último envelope, sem ser aberto pelo Protocolo, será encaminhado à Tesouraria para receber uma tarja no canto superior direito do envelope, na cor verde se o eleitor estiver em dia com a anuidade, e, vermelha no caso contrário.

5 – No dia da eleição e na frente dos fiscais os envelopes com tarja vermelha serão contados e inutilizados enquanto os de tarja verde serão contados, abertos e o envelope branco contendo a cédula, sem nenhuma identificação ou sinal, será inserido na Urna Eleitoral. Daí para frente, não mais haverá diferença entre os votos por correspondência e os normais.

Parágrafo 3º - A votação por correspondência será processada por cédula contendo as chapas inscritas e em envelopes próprios para garantir o sigilo do voto, os quais serão depositados na urna de votação sob controle da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral providenciará o envio das cédulas e respectivos envelopes para votação até 45 dias antes da data da eleição.

Parágrafo 5º - Só serão considerados válidos os votos por correspondência que chegarem à sede da ANF até a hora determinada para finalização do horário da eleição. Os que chegarem após o horário, não serão abertos nem computados devendo constar este fato do relatório eleitoral.

Art. 50 - As deliberações da Academia só firmarão oficialmente o seu pensamento quando tomadas por maioria absoluta dos membros titulares e eméritos, em assembléia especialmente convocada.

Art. 51 - No período de recesso da Academia, que transcorre, anualmente, de 1/2 a 30/3, não se reúne a Academia nem se contam os prazos previstos neste Estatuto, salvo o de duração dos mandatos da Diretoria.

CAPITULO VI

Receitas e Despesas

Art. 52 - A receita da Academia compreenderá:

- I - as subvenções e auxílios oficiais;
- II - as jóias de admissão;
- III - os juros de quantias depositadas, os juros e dividendos de títulos que não tiverem destino especial;
- IV - o produto da venda de publicações;
- V - os legados que lhe forem feitos;
- VI - as contribuições e dádivas de Acadêmicos;
- VII - as rendas eventuais;
- VIII - os membros titulares ficam sujeitos ao pagamento de uma anuidade a ser fixada e atualizada anualmente pela Diretoria.

Art. 53 - As despesas da Academia serão feitas com:

- I - a construção, instalação e conservação de sua sede;
- II - a aquisição, conservação e melhoramento do material;
- III - a aquisição de mobiliário e peças para os Museus;
- IV - a aquisição de livros, revistas e jornais para a Biblioteca;
- V - a aquisição de material de expediente;
- VI - a concessão de prêmios;
- VII - a franquia postal e telegráfica do expediente;
- VIII - os serviços imprescindíveis de utilidade;
- IX - os salários e gratificações dos funcionários;
- X - a publicação do Boletim;
- XI - as outras publicações;
- X - gastos eventuais.

CAPITULO VII

Do Patrimônio

Art. 54 - O patrimônio da Academia será constituído:

- I - dos bens imóveis;
- II - dos bens móveis;
- III - das doações e legados;
- IV - das contribuições voluntárias e das que forem taxadas em seu benefício;
- V - dos saldos disponíveis.

Art. 55 - O patrimônio será administrado pela Diretoria da Academia, auxiliada pelos seus ex-Presidentes.

§ 1º - As reuniões da Diretoria, em que se trate de assuntos referentes ao patrimônio, só se realizarão com a presença de 5 (cinco) membros, pelo menos, inclusive os ex-Presidentes, entre os quais se achem o Presidente ou 1 (um) Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro.

§ 2º - Das deliberações da Diretoria, em cada reunião, será lavrada, em livro especial, uma ata, que será redigida pelo Secretário-Geral e assinada pelos presentes.

Capítulos nos Estados

Art. 56 - Os Capítulos Estaduais serão geridos por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Orador e uma Bibliotecária (o número de titulares de farmácia terá que ser escolhido em reunião de Diretoria).

Art. 57 - Os membros titulares serão formados em Farmácia, Medicina ou Odontologia.

Art. 58 - O processamento do funcionamento dos capítulos, merecerá regulamentação especial.